



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 07/2025

1. NOME DA ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Órgão: Câmara Municipal de Rio Maria/PA
Setor Requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Responsável pela Demanda: Raimundo Coelho Lopes
Cargo/Função: Vereador/Presidente

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1- Descrição do objeto. Contratação para fins de fornecimento contínuo e fracionado de Gasolina e Óleo Diesel, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, por meio de empresa especializada que dispõe de postos de combustíveis próprios, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes.
2.2- Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir: Data de publicação: 10 de janeiro de 2025 Id: 17
2.3- Data prevista para a conclusão do processo. 30 de março de 2025
2.4- Grau de prioridade da contratação. (x) Alto () Médio () Baixo A classificação do grau de prioridade como "alto" fundamenta-se na essencialidade do objeto contratado para a continuidade das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Rio Maria, na relevância estratégica do fornecimento de combustíveis para o desempenho das funções do Poder Legislativo Municipal e nos impactos diretos que eventual descontinuidade da prestação do serviço poderia ocasionar à regularidade e eficiência da Administração Pública. O abastecimento da frota oficial constitui insumo fundamental e inadiável para a execução das atividades institucionais, sendo

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



imprescindível para viabilizar o deslocamento dos agentes públicos no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no tocante à fiscalização, diligências administrativas, participação em eventos institucionais, visitas técnicas e demais compromissos inerentes ao exercício do interesse público. Dessa forma, a inexecução ou eventual atraso no fornecimento comprometeria a execução dos serviços administrativos e legislativos, resultando em graves prejuízos operacionais e institucionais.

Além disso, a classificação do grau da contratação como "alto" justifica-se pelos impactos operacionais e pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos. A interrupção no fornecimento de combustíveis inviabilizaria a circulação dos veículos oficiais, comprometendo diretamente a capacidade da Câmara Municipal de Rio Maria de exercer suas funções fiscalizatórias, legislativas e administrativas. Como consequência, a paralisação das atividades de deslocamento afetaria o cumprimento de compromissos externos e prejudicaria a atuação dos agentes públicos no atendimento das demandas da população e na execução de serviços essenciais à governança municipal. O grau elevado da contratação decorre, portanto, da necessidade de garantir a continuidade da execução dos serviços públicos, uma vez que o abastecimento regular da frota oficial é condição indispensável para a manutenção da eficiência e da legalidade dos atos administrativos praticados por esta Casa Legislativa.

A criticidade do objeto contratual também se evidencia pelos riscos de prejuízo ao interesse público e à gestão orçamentária, tendo em vista que o fornecimento de combustíveis deve ocorrer de forma contínua, previsível e ininterrupta, garantindo que a Administração Pública possa desempenhar suas funções com a devida regularidade. Eventual falha na contratação ou atraso na sua formalização poderia gerar impactos negativos significativos na gestão orçamentária e na execução financeira do município, uma vez que a ausência de planejamento e de contratação vigente poderia obrigar a Administração a recorrer a soluções emergenciais, frequentemente menos vantajosas e economicamente onerosas ao erário. A necessidade de reposição imediata desse insumo essencial exige um processo de aquisição rigorosamente planejado e executado sem margem para descontinuidade, razão pela qual a contratação assume um grau de criticidade elevado dentro das prioridades administrativas desta Casa Legislativa.

A complexidade técnica e regulatória do objeto da contratação é outro fator determinante para a classificação do seu grau como "alto". A aquisição de combustíveis envolve requisitos normativos específicos, demandando que o fornecedor contratado atenda a todas as exigências regulatórias impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como pelos órgãos ambientais e fiscais competentes. A necessidade de rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade do fornecimento e conformidade ambiental implica a exigência de um fornecedor devidamente qualificado e estruturado para atender à demanda da Administração Pública, sem margem para falhas ou interrupções no abastecimento. A relevância do fornecimento de combustível para a execução das

Emc



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



funções institucionais da Câmara Municipal, a necessidade de atendimento a requisitos normativos específicos e a impossibilidade de substituição desse insumo sem comprometer o desempenho das atividades institucionais reforçam a necessidade de classificação do seu grau como "alto".

Adicionalmente, o grau elevado da contratação decorre da dependência exclusiva da Administração em relação ao fornecedor contratado para a manutenção da operacionalidade da frota oficial. Diferentemente de bens ou serviços cuja substituição possa ocorrer com relativa facilidade, a falta de fornecimento de combustíveis impactaria imediatamente o funcionamento da Câmara Municipal, podendo comprometer a prestação de serviços essenciais ao Poder Legislativo. Além disso, a especificidade do objeto contratado e as flutuações de mercado no setor de combustíveis demandam um planejamento criterioso e uma estrutura contratual robusta para garantir previsibilidade e estabilidade no fornecimento, evitando riscos financeiros e operacionais que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

Diante do exposto, a classificação do grau da contratação como "alto" justifica-se pela essencialidade do objeto à continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, pelos impactos operacionais e financeiros da descontinuidade do fornecimento, pela complexidade técnica e regulatória envolvida no processo de aquisição de combustíveis e pela dependência direta da Administração em relação ao fornecedor contratado. A adoção desse grau de criticidade resguarda a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação, garantindo que a execução do serviço ocorra sem prejuízos à Administração Pública e em plena observância aos princípios que regem a gestão pública, notadamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preceituado pelo artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Descrição da Necessidade de Contratação

A Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas funções institucionais e administrativas, desempenha atividades essenciais para a consecução do interesse público, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, à realização de diligências administrativas e à participação em eventos institucionais. Para tanto, faz-se imprescindível a manutenção contínua e ininterrupta da frota de veículos oficiais, os quais viabilizam o deslocamento dos agentes públicos no cumprimento de suas atribuições legais.

O fornecimento regular e ininterrupto de combustíveis constitui insumo fundamental para assegurar a operacionalidade da frota oficial, sendo indispensável para a execução dos serviços administrativos e legislativos desta Casa Legislativa. A eventual descontinuidade no abastecimento configura um risco

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



iminente à adequada prestação dos serviços públicos, podendo comprometer o cumprimento dos deveres institucionais do Poder Legislativo municipal e, por consequência, prejudicar o interesse público.

Destaca-se que o contrato anteriormente vigente para o fornecimento de combustíveis teve sua vigência expirada em 27 de fevereiro de 2025, tornando necessária a adoção imediata de providências administrativas para a instauração de novo procedimento licitatório, de modo a evitar a interrupção dos serviços e garantir a regularidade do abastecimento da frota de veículos oficiais. A ausência de um contrato vigente inviabiliza a execução das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, podendo comprometer a eficiência, a continuidade e a economicidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios, para a prestação do serviço de abastecimento sob demanda, apresenta-se como medida imperiosa e inafastável, uma vez que possibilita o atendimento célere e adequado das necessidades administrativas desta Casa Legislativa. Tal solução confere maior segurança jurídica e operacionalidade, permitindo que os veículos oficiais sejam abastecidos conforme a demanda e a necessidade institucional, garantindo a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Além disso, a formalização da contratação em epígrafe alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, proporcionando um planejamento racional e otimizado do consumo de combustíveis, assegurando que a Administração Legislativa disponha de abastecimento contínuo, previsível e seguro, sem prejuízo ao seu desempenho funcional. Tal medida elimina riscos operacionais e logísticos, permitindo que a Câmara Municipal atue com máxima eficiência e dentro dos preceitos de economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, impõe-se a deflagração de novo certame licitatório, em caráter de urgência, com vistas a resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa, garantindo a regularidade do abastecimento da frota oficial e prevenindo eventuais impactos negativos decorrentes da interrupção do fornecimento de insumo essencial ao funcionamento da Administração Legislativa.

A medida proposta coaduna-se com os ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena regularidade do procedimento administrativo, bem como a transparência, isonomia e competitividade necessárias à seleção da melhor proposta para atender ao interesse público, em observância aos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

3.2- Justificativa da Necessidade de Contratação



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



No exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, a Câmara Municipal de Rio Maria necessita garantir a operacionalidade contínua e ininterrupta de sua frota de veículos oficiais, imprescindível à execução de atividades essenciais à consecução do interesse público, notadamente os deslocamentos para fiscalizações, diligências administrativas e participações em eventos institucionais.

Considerando que o fornecimento regular de combustíveis, nomeadamente Gasolina e Óleo Diesel, constitui insumo fundamental para viabilizar o desempenho das funções institucionais desta Casa Legislativa, sua descontinuidade configuraria risco iminente à adequada prestação dos serviços públicos e ao cumprimento das atribuições legais dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo municipal.

Ressalte-se que o contrato anteriormente vigente para o fornecimento de combustíveis teve sua vigência expirada em 27 de fevereiro de 2025, demandando, assim, a imediata adoção de providências administrativas para a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial e prevenir qualquer comprometimento na execução das atividades legislativas e administrativas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada e devidamente qualificada, que disponha de postos de combustíveis próprios, para a prestação do serviço de abastecimento sob demanda, apresenta-se como medida imperiosa e inafastável para garantir a continuidade da prestação dos serviços legislativos e administrativos, viabilizando a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Ademais, a formalização da contratação em epígrafe alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que propiciará um planejamento racional e otimizado do consumo de combustíveis, assegurando que a Administração Legislativa disponha de abastecimento contínuo e seguro, sem prejuízo à sua capacidade operacional.

Dessa forma, justifica-se a deflagração de novo certame licitatório, em caráter de urgência, com vistas a resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa, assegurando a regularidade do abastecimento da frota oficial e prevenindo eventuais prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento de insumo essencial à atividade administrativa e legislativa.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1- Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual

O quantitativo estimado a ser contratado será o abaixo especificado:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (L)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567

Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), foi tomado como referência o **consumo médio dos últimos 5 (cinco) anos** (2020 a 2024), conforme tabela abaixo:

ITEM	2020	2021	2022	2023	2024	CONSUMO MÉDIO ANUAL (L)	ESTIMATIVA 2025 (L)
Gasolina	12.000	4.127	7.773	28.361	20.278	14.507,8	14.508
Óleo Diesel S10	8.000	2.171	3.567	4.735	4.362	4.567	4.567

Por se tratar de contratação sob demanda, a Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada no item acima.

O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria.

4.2- Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa preliminar do valor da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que os preços praticados sejam compatíveis com o mercado e estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente (art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para definir o valor estimado, o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelecem que a precificação deve ser realizada com base nos seguintes **parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



índice de atualização de preços correspondente (art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- c) utilização de dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento (art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e III do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos II e III do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

A estimativa preliminar da contratação considerou 8 (oito) cotações por item, em obediência ao §5º do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Aplicou-se o método da MÉDIA para determinação do preço estimado, conforme disposto no artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo maior precisão na comparação de valores em mercados homogêneos.

Conforme a estimativa preliminar, apurou-se o valor médio conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,85	R\$ 99.379,80

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4,567	R\$ 6,90	R\$ 31.512,30
----------	--	--------	-------	-------	-----------------	----------------------

Por fim, informamos que todos os documentos utilizados na estimativa de preço serão devidamente registrados no processo administrativo correspondente, garantindo transparência e conformidade aos preceitos legais vigentes.

5. ASSINATURA REQUISITANTE

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, 01 de março de 2025.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	CATMAT	QTDE.	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	PARÂMETRO DE PESQUISA¹	DT. PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	461506	496.089	Cotação 1	Contratações similares feitas pela Administração Pública²	II	01/03/2025	R\$ 6,59	R\$ 6,85
				15.000	Cotação 2	Contratações similares feitas pela Administração Pública³	II	01/03/2025	R\$ 6,77	
				14.520	Cotação 3	Contratações similares feitas pela Administração Pública⁴	II	01/03/2025	R\$ 7,17	
				35.550	Cotação 4	Contratações similares feitas pela Administração Pública⁵	II	01/03/2025	R\$ 6,55	
				39.200	Cotação 5	Contratações similares feitas pela Administração Pública⁶	II	01/03/2025	R\$ 6,79	
				26.500	Cotação 6	Contratações similares feitas pela Administração Pública⁷	II	01/03/2025	R\$ 7,56	
				85.000	Cotação 7	Contratações similares feitas pela Administração Pública⁸	II	01/03/2025	R\$ 7,07	
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	Litro	461548	1.834.544	Cotação 1	Tabela de Levantamento de preços de combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Período: 23/2/2025 a 1/3/2025 Referência: Estado do Pará⁹	III	01/03/2025	R\$ 6,33	R\$ 6,90
				15.000	Cotação 2	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹⁰	II	01/03/2025	R\$ 6,63	
				122.760	Cotação 3	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹¹	II	01/03/2025	R\$ 6,75	
				186.820	Cotação 4	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹²	II	01/03/2025	R\$ 6,79	
				25.000	Cotação 5	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹³	II	01/03/2025	R\$ 6,61	
				9.000	Cotação 6	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹⁴	II	01/03/2025	R\$ 6,79	
				95.000	Cotação 7	Contratações similares feitas pela Administração Pública¹⁵	II	01/03/2025	R\$ 7,28	
					Cotação 8	Tabela de Levantamento de preços de combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)¹⁷ Período: 23/2/2025 a 1/3/2025 Referência: Estado do Pará	III	01/03/2025	R\$ 6,71	

¹¹) Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Opções: I, II, III, IV e V.

¹²) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4103432#contratos>

¹³) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964593#contratos>

¹⁴) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4093066#contratos>

¹⁵) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4103957#contratos>

¹⁶) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4101471#contratos>

¹⁷) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4096390#contratos>

¹⁸) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4089792#contratos>

¹⁹) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4103432#contratos>

²⁰) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964593#contratos>

²¹) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4093066#contratos>

²²) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4103957#contratos>

²³) Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4101471#contratos>



Handwritten signature.

⁽¹⁵⁾ Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4096390#contratos>

⁽¹⁶⁾ Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4089792#contratos>

⁽¹⁷⁾ Disponível em: <https://www.gov.br/ni/p/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



EXTRATO

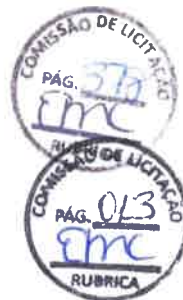
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, representada por seu Presidente, Sr. Osvaldo José Matos.
CONTRATADA	HIPER POSTO LIDER LTDA - CNPJ nº 20.288.166/0001-62.
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis e lubrificantes a serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula 1 deste contrato.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 11 (dez) meses.
VALOR DESTES CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ 213.216,00 (duzentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
PROC. LICITATÓRIO Nº 006/2024.	Pregão Eletrônico nº 002/2024.
DATA DO CONTRATO	27 de fevereiro de 2024.

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



2

Contrato nº 006/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA C LEITE RIBEIRO EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida 22 nº 890, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF (MF) nº 629.069.682-34 e RG nº 3754693 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida 14, nº 900, centro, nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa: HIPER POSTO LÍDER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.288.166/0001-62, estabelecida na Avenida Rio Maria s/n, Rio Maria – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ALVES BASTOS, portador da Cédula de Identidade nº 740836 SSP/TO e CPF (MF) nº 027.000.331-24, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por HIPER POSTO LÍDER LTDA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **aquisição de combustíveis e lubrificantes para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme estabelecido no Edital 002/2024/CMRM, na Ata de Registro de Preços nº 002/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem, e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 006/2024/CMRM, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aquisição de combustíveis e lubrificantes para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: HIPER POSTO LIDER LTDA	
CNPJ: 20.288.166/000162	
ENDEREÇO: Avenida Rio Maria, s/n	
REPRESENTANTE: LEANDRO ALVES BASTOS	
E-MAIL: hiperpostolider@outlook.com	TEL.: (94) 99230 3350

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br

osvaldo José Matos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



3

Hiper Posto Líder LTDA – CNPJ sob o nº 20.288.166/0001-62

Item	Descrição dos itens	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Gasolina aditivada	15.000	Litro	R\$ 6,77	R\$ 101.550,00
3	Óleo Diesel S10	15.000	Litro	R\$ 6,75	R\$ 101.250,00
4	Óleo Lubrificante para carros a diesel	120	Litro	R\$ 39,80	R\$ 4.776,00
5	Óleo Lubrificante para carros a gasolina	120	Litro	R\$ 47,00	R\$ 5.640,00
				Valor Total	R\$ 213.216,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 213.216,00 (Duzentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade: 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

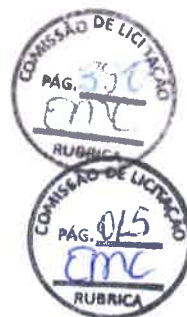
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 08 (oito) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br

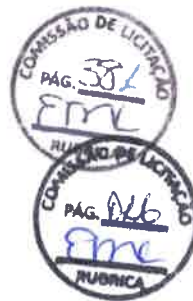
05/06/2021

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

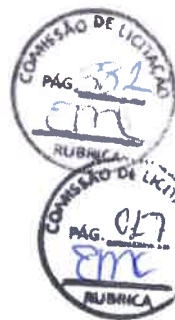
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



6
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

OSVALDO JOSE
MATOS:6290696
8234

Assinado de forma digital
por OSVALDO JOSE
MATOS:62906968234
Dados: 2024.03.04 09:37:11
-03'00'

Rio Maria/PA, em 27 de fevereiro de 2024.

Osvaldo José Matos
Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Leandro Alves Bastos
LEANDRO ALVES BASTOS
HIPER POSTO LIDER LTDA – CNPJ Nº 20.288.166/0001-62

Assinado de forma digital por
HIPER POSTO LIDER
LTDA:20288166000162
Dados: 2024.03.04 12:10:51
-03'00'

TESTEMUNHAS:

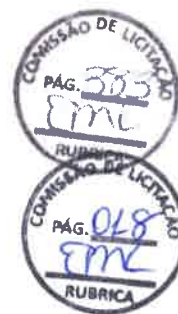
1ª - *Ana Alice O. Gomes*

2ª - *Karolayne V. Pina*

peru



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



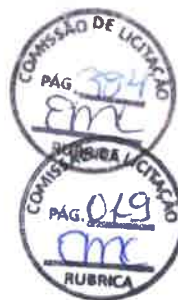
EXTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, representada por seu Presidente, Sr. Osvaldo José Matos.
CONTRATADA	POSTO RIO MARIA EIRELI - CNPJ nº 05.088.922/0001-74
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis e lubrificantes a serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 11 (dez) meses.
VALOR DESTES CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ 101.550,00 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
PROC. LICITATÓRIO Nº 006/2024.	Pregão Eletrônico nº 002/2024.
DATA DO CONTRATO	27 de fevereiro de 2024.

Osvaldo José Matos

Opina

Emc



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

2

Contrato nº 007/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA C LEITE RIBEIRO EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida 22 nº 890, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF (MF) nº 629.069.682-34 e RG nº 3754693 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida 14, nº 900, centro, nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa: POSTO RIO MARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.088.992/0001-74, estabelecida na Avenida Rio Maria, nº 271, Centro, Rio Maria – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. DIRCEU REMOR, inscrito no CPF (MF) nº 076.403.669-68 RG nº 1342498 SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **aquisição de combustíveis e lubrificantes para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme estabelecido no Edital 002/2024/CMRM, na Ata de Registro de Preços nº 002/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem, e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 006/2024/CMRM, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aquisição de combustíveis e lubrificantes para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: POSTO RIO MARIA EIRELI	
CNPJ: 05.088.992/0001-74	
ENDEREÇO: Avenida Rio Maria, nº 271	
REPRESENTANTE: DIRCEU REMOR	
E-MAIL: postoriomaria@hotmail.com	TEL.: (94) 3424 1314

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br

osvaldo jose matos

Dirceu Remor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



Posto Rio Maria LTDA – CNPJ sob o nº 05.088.992/0001-74					
Item	Descrição dos itens	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
2	Gasolina comum	15.000	Litro	R\$ 6,77	R\$ 101.550,00
Valor Total					R\$ 101.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.550,00 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade: 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

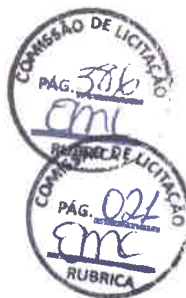
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br

estacpo 2024/06

opmon



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 08 (oito) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - E-mail: camara1982@gmail.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

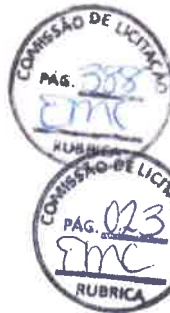
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



6
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

OSVALDO JOSE
MATOS:629069682
34

Assinado de forma digital por
OSVALDO JOSE
MATOS:62906968234
Dados: 2024.03.04 11:08:27
-03'00'

Rio Maria/PA, em 27 de fevereiro de 2024.

osvaldo jose matos
Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Dirceu Remor

DIRCEU REMOR

POSTO RIO MARIA EIRELI – CNPJ Nº 05.088.992/0001-74

POSTO RIO MARIA
Assinado de forma digital por POSTO RIO MARIA
LTDA:0508899200174
Dados: 2024.03.04 14:33:20 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª - *Agnes Vaz Nascimento*
2ª - *Marice R. dos Santos*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



CONTRATO Nº 20259008

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259008, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA POSTO JURUA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ, Nº 14.136.212/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VALDECY CARVALHO DE SOUSA, PRESIDENTE, e do outro lado POSTO JURUA LTDA, CNPJ 83.659.797/0001-60, com sede na ROD. TRANSAMAZONICA, KM 92, S/Nº, INTERIOR, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA, portador do CPF 000.386.562-21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064030	DIESEL S10 - Marca.: VIBRA/PETROBRAS	LITRO	9.000,00	7,280	65.520,00
064031	DIESEL S10				
064031	GASOLINA COMUM. - Marca.: VIBRA/PETROBRAS	LITRO	26.500,00	7,560	200.340,00
	GASOLINA COMUM				
				VALOR GLOBAL R\$	265.860,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 265.860,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 001.2025 CMM, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 26 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



comprovação;

- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



Exercício 2025 Atividade 0111.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de Janeiro de 2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:14.136.212/0001-05



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAMARA
MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA:14
136212000105

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA - PA, 26 de Fevereiro de 2025
MEDICILÂNDIA:14136212000105

CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ 14.136.212/0001-05
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO ALVES
DE SOUZA:00038656221

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA:00038656221
Dados: 2025.02.26 09:54:59 -03'00'

POSTO JURUA LTDA
CNPJ 83.659.797/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA PEDRO LIMA, S/Nº, BAIRRO:HÉLIO CARVALHOSA

VALDECY CARVALHO DE SOUSA:71627766200
Assinado de forma digital por VALDECY CARVALHO DE SOUSA:71627766200



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO nº 004/2025
1º CREDENCIADO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr.^a Inessa Tavares Cremasco Possimoser, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 030.xxx.981-51, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: 2 IL LAZARINI LTDA, inscrita no CNPJ: 52.033.078/0001-06, Endereço: Avenida Perimetral Sul, Lote 5, Quadra: 01, São Francisco, Placas, PA, CEP 68138000, representado pelo seu sócio IURI SILVA LAZARINI, nacionalidade brasileira, empresário, CPF nº 012.XXX.082-74, Carteira de Identidade nº 6583071, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Moreira Rocha, S/N, Vila Brasil, Uruará, PA, CEP 68140000, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	LITRO	25.000	R\$ 6,79	R\$ 169.750,00
02	GASOLINA COMUM	LITRO	39.200	R\$ 7,17	R\$ 281.064,00
Valor Total :					R\$ 450.814,00

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO nº004/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o indicado pela Credenciante. Devendo esse constar na tabela do item 2.1.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



- 4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IPCA, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



4.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.10 O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

9.2.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

10.5. Qualquer dano causado no veículo ou máquina pesada resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

10.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.6 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.7 O fornecimento segue o código de defesa do consumidor.

10.8 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Identificação da máquina;

c) credenciado onde serão realizados os serviços;

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.09 Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.

10.10 Prazo de resposta de pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até quinze dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

1419.08 122 1002 2.029.3.3.90.30.00.15000000 - Gestão Administrativa do FMAS

1419.08 243 0131 2.032.3.3.90.30.00.15000000. - Manutenção do Conselho Tutelar

1419.08.244.0136.2.042. 3.3.90.30.00.166000000 - Gestão Descentralizada do Suas-IGD

1419.08.244.0136.2.039. 3.3.90.30.00.15000000 - Manutenção da Casa de Apoio

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODÍZIO

15.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

15.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

15.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodízio semanal.

15.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

15.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

15.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



15.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2025 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no diário oficial da união, IOEPA e portal da transparência do Município.

16.2 Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu ultimo senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 22 de Janeiro de 2025.

FUNDO
MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA
SOCIAL DE
PLACAS:146540550
00120

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE
PLACAS:14654055000120
Dados: 2025.01.22
12:10:54 -03'00'

INESSA TAVARES
CREMASCO
POSSIMOSER:03

075598151
Dados: 2025.01.22
12:11:54 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº 14.654.055/0001-20

Credenciante

2 IL LAZARINI

LTDA:520330

78000106

Assinado de forma
digital por 2 IL LAZARINI
LTDA:52033078000106
Dados: 2025.01.22
09:16:15 -03'00'

2 IL LAZARINI LTDA

CNPJ sob o nº 52.033.078/0001-06

Credenciado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



TERMO DE CONTRATO N° 019/2025

CREDENCIAMENTO n° 006/2025
1º CREDENCIADO

CREDENCIANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) n° **28.558.407/0001-58**, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 669.552.89X-XX, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: 2 IL LAZARINI LTDA, inscrita no CNPJ: **52.033.078/0001-06**, Endereço: Avenida Perimetral Sul, Lote 5, Quadra: 01, São Francisco, Placas, PA, CEP 68138000, representado pelo seu sócio **IURI SILVA LAZARINI** nacionalidade brasileira, empresário, CPF n° 012.XXX.082-74, Carteira de Identidade n° 6583071, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Moreira Rocha, S/N, Vila Brasil, Uruará, PA, CEP 68140000, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIESEL COMUM	LITRO	43.560	R\$ 6,73	R\$ 293.158,80
02	DIESEL S10	LITRO	122.760	R\$ 6,79	R\$ 833.540,40
03	GASOLINA COMUM	LITRO	14.520	R\$ 7,17	R\$ 104.108,40
Valor Total :					R\$ 1.230.807,60

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO n°006/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o indicado pela Credenciante. Devendo esse constar na tabela do item 2.1.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IPCA, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

9.2.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

10.5. Qualquer dano causado no veículo ou maquina pesada resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

10.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.6 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



10.7 O fornecimento segue o código de defesa do consumidor.

10.8 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.09 Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.

10.10 Prazo de resposta de pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até quinze dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

1218.123610401.2.006.3.3.90.30.00.15400000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%

1218.123610407.2.010.3.3.90.30.00.15410000 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB 30%

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODIZIO

15.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

15.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

15.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.

15.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

15.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



15.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

15.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2025 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no diário oficial da união, IOEPA e portal da transparência do Município.

16.2 Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu ultimo senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 22 de Janeiro de 2025.

FUNDO	Assinado de forma digital por FUNDO	ANA PATRICIA	Assinado de forma digital por ANA
MUNICIPAL DE	MUNICIPAL DE	GALUCIO	PATRICIA GALUCIO
EDUCACAO:28	EDUCACAO:2855840	SOUSA:66955	SOUSA:6695528926
558407000158	7000158	8	8
	Dados: 2025.01.22 12:15:14 -03'00'	289268	Dados: 2025.01.22 12:15:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 28.558.407/0001-58
Credenciante

2 IL LAZARINI
LTDA:520330780
00106

Assinado de forma digital por 2 IL
LAZARINI LTDA:52033078000106
Dados: 2025.01.22 09:14:10 -03'00'

2 IL LAZARINI LTDA
CNPJ sob o nº 52.033.078/0001-06
Credenciado

TABELA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

PERÍODO: 23/02/2025 A 01/03/2025

COMBUSTÍVEL: GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10

TIPO RELATÓRIO: ESTADO DO PARÁ

DADOS RETIRADOS DA TABELA DE PREÇOS POR POSTO REVENDEDOR (COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E GLP P13)

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

CNPJ	RAZÃO	MUNICÍPIO	ESTADO	BANDEIRA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIÇÃO DE REVENDEDOR	DATA DA COLETA
04.976.718/0003-30	IRMAOS TEIXEIRA LTDA	BELEM	PARA	IPIRANGA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0024-80	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0024-80	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0024-80	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.303.828/0001-32	SUPERCENTRO POSTOS DE SERVIÇO LTDA	BELEM	PARA	SABBA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.303.828/0001-32	SUPERCENTRO POSTOS DE SERVIÇO LTDA	BELEM	PARA	SABBA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.303.828/0001-32	SUPERCENTRO POSTOS DE SERVIÇO LTDA	BELEM	PARA	SABBA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
01.497.008/0001-78	AUTO POSTO ACAI LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
01.497.008/0001-78	AUTO POSTO ACAI LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.013.958/0001-30	POSTO VYDIA LTDA	BELEM	PARA	VIBRA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.013.958/0001-30	POSTO VYDIA LTDA	BELEM	PARA	VIBRA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0001-94	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0001-94	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0004-37	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0004-37	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	PARA	BRANCA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
05.319.538/0001-87	AUTO POSTO SENADOR LTDA	BELEM	PARA	IPIRANGA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
04.989.455/0001-32	A J N CAIADO LTDA	BELEM	PARA	SABBA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
04.989.455/0001-32	A J N CAIADO LTDA	BELEM	PARA	SABBA	GASOLINA ADITIVADA	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0008-03	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0008-03	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0008-03	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0008-03	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
05.374.277/0001-06	COMERCIAL VITORIA LTDA	ALTAMIRA	PARA	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
05.374.277/0001-06	COMERCIAL VITORIA LTDA	ALTAMIRA	PARA	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
05.374.277/0001-06	COMERCIAL VITORIA LTDA	ALTAMIRA	PARA	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0004-71	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
07.868.912/0004-71	GONCALVES & DIAS LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
06.266.344/0003-95	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
06.266.344/0003-95	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
06.266.344/0003-95	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	ALTAMIRA	PARA	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
06.945.995/0001-40	GP PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
06.945.995/0001-40	GP PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
06.945.995/0001-40	GP PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
05.907.707/0001-08	AUTO POSTO PROVIDENCIA LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
05.907.707/0001-08	AUTO POSTO PROVIDENCIA LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
05.907.707/0001-08	AUTO POSTO PROVIDENCIA LTDA	ANANINDEUA	PARA	SABBA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
03.577.000/0002-28	POSTO UBN LTDA	ANANINDEUA	PARA	ATEM' S	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
04.111.209/0001-83	RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ANANINDEUA	PARA	ATEM' S	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
04.111.209/0001-83	RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ANANINDEUA	PARA	ATEM' S	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
07.868.912/0001-29	GONCALVES & DIAS LTDA	ANANINDEUA	PARA	IPIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
07.868.912/0001-29	GONCALVES & DIAS LTDA	ANANINDEUA	PARA	IPIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
07.868.912/0001-29	GONCALVES & DIAS LTDA	ANANINDEUA	PARA	IPIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
07.868.912/0001-29	GONCALVES & DIAS LTDA	ANANINDEUA	PARA	IPIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025

04.250.280/0001-47	AUTO POSTO CLASSIC LTDA	ANANINDEUA	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
02.328.689/0001-03	FORMOSA POSTOS LTDA	ANANINDEUA	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
02.328.689/0001-03	FORMOSA POSTOS LTDA	ANANINDEUA	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	25/02/2025
05.093.000/0001-05	ALBINO F SANTOS & CIA LTDA	BELEM	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
05.093.000/0001-05	ALBINO F SANTOS & CIA LTDA	BELEM	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0028-04	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
02.280.133/0028-04	POSTO ICCAR LTDA	BELEM	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
04.976.718/0003-30	IRMAOS TEIXEIRA LTDA	BELEM	PIRANGA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	24/02/2025
34.602.904/0001-09	ITACOLOMI COMÉRCIO LTDA.	BRAGANCA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
34.602.904/0001-09	ITACOLOMI COMÉRCIO LTDA.	BRAGANCA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
34.602.904/0001-09	ITACOLOMI COMÉRCIO LTDA.	BRAGANCA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
07.919.616/0003-71	POSTO AJURUTEUA LTDA	BRAGANCA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
07.919.616/0003-71	POSTO AJURUTEUA LTDA	BRAGANCA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
05.337.121/0001-47	POSTO CEU LTDA	CASTANHAL	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
05.337.121/0001-47	POSTO CEU LTDA	CASTANHAL	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
02.848.944/0001-49	SUPER POSTO ESTRELA LTDA.	CASTANHAL	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
02.848.944/0001-49	SUPER POSTO ESTRELA LTDA.	CASTANHAL	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
15.755.663/0001-93	FERNANDO O. B. BARRA E CIA. LTDA.	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
15.755.663/0001-93	FERNANDO O. B. BARRA E CIA. LTDA.	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	24/02/2025
15.755.663/0001-93	FERNANDO O. B. BARRA E CIA. LTDA.	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
15.755.663/0001-93	FERNANDO O. B. BARRA E CIA. LTDA.	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
04.376.513/0001-52	BRITO & BARRA LTDA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
04.376.513/0001-52	BRITO & BARRA LTDA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
04.376.513/0001-52	BRITO & BARRA LTDA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
05.632.683/0001-13	AUTO POSTO TRACYANNE LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
05.632.683/0001-13	AUTO POSTO TRACYANNE LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
05.632.683/0001-13	AUTO POSTO TRACYANNE LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	27/02/2025
05.044.096/0001-03	POSTO COPA 94 LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
05.044.096/0001-03	POSTO COPA 94 LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
05.044.096/0001-03	POSTO COPA 94 LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.073.551/0001-48	POSTO FAZENDAO LTDA	MARABA	PARA	DIESEL S10	R\$ / litro	25/02/2025
01.07						